

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**  
**Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º grau – CEJUSC 2º GRAU**

**CPCM - CONTROLE DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**PRE / PEPT: PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES CUMULADO COM O PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA**

**PARTES: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) X LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA X VIG VIGILÂNCIA LTDA.**

**TERCEIROS INTERESSADOS / ANUENTES: ESTADO DO PIAUÍ X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEEACEP X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDVIGILANTES/PI.**

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Em 11 de fevereiro de 2019, em audiência realizada por este Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC – 22ª REGIÃO, foi instaurado o Procedimento de Reunião de Execuções – PRE -, cumulado com o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT – com observância dos ditames do Provimento CGJT N° 01, de 09 de fevereiro de 2018, tendo como partes a Empresa Limpel Serviços Gerais LTDA; a Empresa Vig Vigilância LTDA; e a Sociedade de Economia Mista Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, e como anuente o Estado do Piauí, tendo ainda como intervenientes interessados o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí – SEEACEP – e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores do Estado do Piauí – SINDVIGILANTES/PI.

O procedimento instaurado visava o pagamento dos passivos trabalhistas devidos pela Limpel Serviços Gerais LTDA e pela Vig Vigilância LTDA, oriundos dos pactos trabalhistas resultantes dos contratos de prestação de serviços dessas duas empresas para a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA – nos contratos de terceirização de mão de obra firmados pelas partes acima, contratos estes de n°s: 042-A/2012; 042-B/2012; 042-C/2012; 042-D/2012; 085/2013; 104/2013 e 94/2012.

O passivo trabalhista devido pelas empresas locadoras nos referidos contratos é composto de duas situações: 1) Dívidas Trabalhistas já judicializadas, com processos em fase de conhecimento e processos em fase de execução; 2) Dívidas trabalhistas não judicializadas, mas reconhecidas pelas empresas Limpel Serviços Gerais LTDA e Vig Vigilância LTDA, pois decorrentes dos respectivos contratos laborais e rescisões contratuais trabalhistas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**  
**Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º grau – CEJUSC 2º GRAU**

**CPCM - CONTROLE DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**PRE / PEPT: PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES CUMULADO COM O PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA**

**PARTES: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) X LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA X VIG VIGILÂNCIA LTDA.**

**TERCEIROS INTERESSADOS / ANUENTES: ESTADO DO PIAUÍ X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEEACEP X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDVIGILANTES/PI.**

Em audiência realizada em 11 de Fevereiro de 2019, com a presença das partes acima referidas ficou decidido pela instauração do PRE/PEPT, tendo como forma de efetivação de tal procedimento o seguinte:

A receita para pagamento do passivo trabalhista seria formada com o aporte mensal do valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) advindo das seguintes fontes:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassado para o NUPEMEC pela empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, valor a ser descontado de créditos da Limpel Serviços Gerais LTDA e da Vig Vigilância LTDA junto a referida empresa AGESPISA;

II – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser repassado para o NUPEMEC pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, decorrente de créditos devidos à Limpel Serviços Gerais LTDA em contratos de prestação de serviços firmados pela mesma com órgãos do Estado do Piauí;

III - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser repassado para o NUPEMEC pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, decorrente de créditos devidos à Vig Vigilância LTDA em contratos de prestação de serviços firmados pela mesma com órgãos do Estado do Piauí;

Tal pactuação foi cumprida nos meses de Março/2019 a Dezembro/2020, com o desembolso pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA do montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), valores depositados na conta judicial do NUPEMEC nos meses de Março/2019 (R\$ 200.000,00), Abril/2019 (R\$ 200.000,00), Maio/2019 (R\$ 200.000,00), Junho/2019 (R\$ 200.000,00), Julho/2019 (R\$ 200.000,00), Setembro/2019 (R\$ 200.000,00), Outubro/2019 (R\$ 200.000,00), Maio/2020 (R\$ 200.000,00), Junho/2020 (R\$ 200.000,00) e Agosto/2020 (R\$ 200.000,00).

O Estado do Piauí, por sua vez, repassou ao NUPEMEC, o montante de R\$ 1.318.032,56 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**  
**Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º grau – CEJUSC 2º GRAU**

**CPCM - CONTROLE DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**PRE / PEPT: PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES CUMULADO COM O PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA**

**PARTES: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) X LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA X VIG VIGILÂNCIA LTDA.**

**TERCEIROS INTERESSADOS / ANUENTES: ESTADO DO PIAUÍ X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEEACEP X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDVIGILANTES/PI.**

centavos) relativo a créditos devidos à Limpel Serviços Gerais LTDA nos meses de Maio/2019 (R\$ 300.00,00), Julho/2019 (R\$ 150.000,00), Agosto/2019 (R\$ 198.320,48), Outubro/2019 (R\$ 150.000,00), Novembro/2019 (R\$ 519.712,08); e o montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) de créditos devidos à Vig Vigilância LTDA nos meses de Maio/2019 (R\$ 60.000,00), Junho/2019 (R\$ 30.000,00), Julho/2019 (R\$ 30.000,00), Setembro/2019 (R\$ 30.000,00), Outubro/2019 (R\$ 30.000,00), Novembro/2019 (R\$ 30.000,00), Dezembro/2019 (R\$ 30.000,00), Janeiro/2020 (R\$ 30.000,00), Fevereiro/2020 (R\$ 30.000,00), Março/2020 (R\$ 30.000,00), Abril/2020 (R\$ 30.000,00), Maio/2020 (R\$ 30.000,00), Junho/2020 (R\$ 30.000,00), Julho/2020 (R\$ 30.000,00), Setembro/2020 (R\$ 30.000,00), Outubro/2020 (R\$ 30.000,00), Novembro/2020 (R\$ 30.000,00), Dezembro/2020 (R\$ 30.000,00).

Somados os repasses informados acima o NUPEMEC arrecadou no PRE/PEPT a importância total de R\$ 3.948.032,56 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), tendo transferido para os trabalhadores beneficiários o valor de R\$ 3.433.504,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), da seguinte forma:

- 1ª LIBERAÇÃO: **R\$ 1.071.500,03** (um milhão, setenta e um mil, quinhentos reais e três centavos) aos trabalhadores beneficiários habilitados com créditos proporcionais ao piso de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e teto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- 2ª LIBERAÇÃO: **R\$ 1.192.878,19** (um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) aos trabalhadores beneficiários habilitados com créditos proporcionais ao piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e teto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**  
**Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º grau – CEJUSC 2º GRAU**

**CPCM - CONTROLE DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**PRE / PEPT: PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES CUMULADO COM O PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA**

**PARTES: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) X LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA X VIG VIGILÂNCIA LTDA.**

**TERCEIROS INTERESSADOS / ANUENTES: ESTADO DO PIAUÍ X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEEACEP X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDVIGILANTES/PI.**

**R\$ 94.897,10** (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e

dez centavos) a título de honorários advocatícios dos advogados com os respectivos pisos e tetos acima;

- 3º LIBERAÇÃO: **R\$ 1.010.744,78** (um milhão, dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) aos trabalhadores beneficiários habilitados com créditos proporcionais ao piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e teto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**R\$ 63.484,00** (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

a título de honorários advocatícios dos advogados com os respectivos pisos e tetos acima;

Após a terceira liberação restou um saldo R\$ 1.027.518,56 (um milhão, vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Ocorre que a AGESPISA a partir do mês Setembro/2020 e o Estado do Piauí a partir do mês de Dezembro/2019, este no que se refere aos créditos da Limpel Serviços Gerais LTDA, deixaram de repassar ao NUPEMEC os valores que tinham se comprometido, inviabilizando, assim, a continuidade do PRE-PEPT.

Destaque-se que em relação aos créditos devidos à Vig Vigilância LTDA, o Estado do Piauí manteve o repasse até o final do ano de 2020, deixando de realizá-lo somente em alguns meses, conforme discriminado acima.

Com tal paralisação tem-se que dificilmente haverá exequibilidade no que dispõe o Art. 4º, II, do Provimento CGJT N° 01, de 09/02/2018, que limita ao máximo de 03 (três) anos a quitação integral da dívida.

Desse modo, e diante da inércia das devedoras Limpel Serviços Gerais LTDA e Vig Vigilância LTDA, e do manifesto desinteresse da AGESPISA (devedora subsidiária em algumas reclamações trabalhistas), torna-se inviável a continuidade do PRE-PEPT, no âmbito deste NUPEMEC, pelo que **EXTINGUE-SE** tal procedimento, adotando-se as seguintes providências:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas**  
**Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º grau – CEJUSC 2º GRAU**

**CPCM - CONTROLE DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**PRE / PEPT: PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES CUMULADO COM O PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA**

**PARTES: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) X LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA X VIG VIGILÂNCIA LTDA.**

**TERCEIROS INTERESSADOS / ANUENTES: ESTADO DO PIAUÍ X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEEACEP X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDVIGILANTES/PI.**

1) Em face da manifestação das empresas VIG VIGILÂNCIA LTDA e LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA, protocolada, via e-mail, perante o NUPEMEC-JT 22ª REGIÃO em 03.02.2021, encaminhem-se os autos do PRE-PEPT para o Núcleo de Apoio à Execução (NUAPE) para análise da pretensão;

2) Envie-se ao NUAPE as planilhas do que foi pago a cada trabalhador pelo NUPEMEC, no PRE-PEPT, para abatimento da dívida no respectivo processo judicial;

3) Expeça-se relação com o nome de cada trabalhador que não ajuizou Ação Trabalhista, com o respectivo valor da dívida reconhecida pela (Limpel Serviços Gerais LTDA ou pela Vig Vigilância LTDA) com a data do início e do final do PRE-PEPT, para aferição da devida suspensão do prazo prescricional, obrigando-se o NUPEMEC a fornecer certidão individualizada a respeito para cada trabalhador que assim o requerer;

4) Apure-se o valor ainda existente em conta judicial à disposição do NUPEMEC, considerando o despacho expedido em 21.01.2021, no qual foi deferido o pagamento do crédito remanescente dos trabalhadores/beneficiários que não ajuizaram ação trabalhista (extrajudiciais) e que se encontravam habilitados neste PRE/PEPT;

5) Do presente despacho notifique-se as partes e os interessados anuentes do PRE-PEPT, bem como dê ciência às Varas do Trabalho da 22ª Região.

O presente despacho tem força de Ofício para os fins pretendidos.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de Fevereiro de 2021.

**MANOEL EDILSON CARDOSO**

Desembargador Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Disputas do 2º Grau e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT da 22ª Região.